



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Processo 77.456

**LEI N.º 8.790, DE 05 DE JUNHO DE 2017**

Veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em trinta de maio de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a participação em licitações e a celebração de contratos administrativos com empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação, transitada em julgado, por:

- I – improbidade administrativa;
- II – crimes contra a Administração Pública; ou
- III – outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se contrato administrativo aquele pertinente à realização de obras, aquisição de serviços, compras, alienações e locações, celebrado com ou sem procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A vedação prevista no “caput” deste artigo cessará após o período de 5 (cinco) anos do cumprimento da sanção civil e/ou penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e dezessete (05/06/2017).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de dois mil e dezessete (05/06/2017).

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo